

PREFEITURA DE ITUIUTABA

**LEI N. 3.485 - DE 9 DE JULHO DE 2001
Autoriza parcelamentos especiais de débitos
expressivos e dá outras providências**

000052

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar parcelamentos especiais a devedores da Fazenda Municipal, referentes a débitos de expressivo valor, na seguinte forma:

I - débitos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em até 10 (dez) parcelas;

II - débitos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em até 20 (vinte) parcelas;

III - débitos acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em até 30 (trinta) parcelas.

§ 1º Sobre as parcelas referidas neste artigo não incidirão juros e atualização monetária.

§ 2º No ato do parcelamento o devedor recolherá um sinal de 20% (vinte por cento) do valor do débito.


Art. 2º O parcelamento referido nesta lei poderá se estender a débitos ajuizados, assumindo o devedor as despesas processuais e advocatícias a eles referentes.

Art. 3º Para obtenção dos benefícios referidos nesta lei o devedor deverá requerê-los até o dia 31 de dezembro de 2001.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 9 de julho de 2001.


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

